

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: terça-feira, 28 de março de 2023 11:06
Para: 'KR BUSINESS - KRIMATECH'
Cc: Hermenson Pereira da Silva
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - PE 06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023 ESCLARECIMENTO 1

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa KR BUSINESS - KRIMATECH.
2. A íntegra do pedido de esclarecimento e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2023>.
3. Questiona a solicitante:
Em análise ao edital, em específico o item 9.3.1 – b.1, afirma que: Não será permitido a soma de diferentes atestados para fins de se obter a potência total de cada subsistema (Usina e Subestação). Posso entender que esse somatório, refere-se APENAS aos atestados da empresa, porém, caso o ENGENHEIRO tenha ACERVO TÉCNICO, onde o somatório dê igual ou superior aos 300KVA e igual ao maior que os 235KWP, pode ser considerado válido, uma vez que é o próprio responsável técnico que terá esse "Know-how", correto?
4. Instada, a unidade técnica-demandante se manifesta nos seguintes termos:
Em resposta a Solicitação nº 36/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC, informamos que houve um erro na nomenclatura adotada no Termo de referência com o objetivo de vedar a somatória de Certidões de Acervos Técnicos - CAT. Portanto, assim como na qualificação operacional quanto na profissional não deverá ser permitida o somatório de Atestados ou Certidões de Acervos Técnicos.
5. A dúvida suscitada pela solicitante é pertinente, visto que a redação do item 9.3.1, "b.1" do edital, com origem no item 11.2, "b.1", do Termo de Referência, refere-se tão-somente à vedação de soma de atestados de capacita técnica da empresa, silenciando quanto à possibilidade de somatório do acervo técnico do profissional.
6. E sua manifestação, a unidade técnica-demandante identifica uma falha na redação que gerou a razoável questão apresentada. Todavia, a unidade técnica deixa claro que, assim como na qualificação operacional quanto na profissional, não deverá ser permitida o somatório de Atestados ou Certidões de Acervos Técnicos.
7. Diante disso, tratando-se de requisito técnico, respondo à solicitante que não será permitido o somatório de Atestados ou Certidões de Acervos Técnicos.
8. Considerando que a redação do dispositivo questionado tem o potencial de gerar dúvidas e considerando a necessidade de segurança técnica, segurança jurídica e segurança na contratação, a sessão será suspensa para adequação na redação.
9. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento requer alteração em cláusulas do Edital, a sessão pública será suspensa, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Tão logo sejam efetuados os ajustes necessários, haverá nova publicação do edital, pelos mesmos meios anteriores.
10. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 28 de março de 2023

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69)3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

MISSÃO: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente.

VISÃO DE FUTURO: Ser referência no Judiciário em qualidade nas contratações.

VALORES: Acessibilidade, agilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.



De: KR BUSINESS - KRIMATECH <ninjaforex2020@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 09:52

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Cc: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - PE 06/2023

Prezados pregoeiros, bom dia.

Em análise ao edital, em específico o item 9.3.1 – b.1, afirma que: **Não será permitido a soma de diferentes atestados para fins de se obter a potência total de cada subsistemas (Usina e Subestação)**. Posso entender que esse somatório, refere-se APENAS aos atestados da empresa, porém, caso o ENGENHEIRO tenha ACERVO TÉCNICO, onde o somatório dê igual ou superior aos 300KVA e igual ao maior que os 235KWP, pode ser considerado válido, uma vez que é o próprio responsável técnico que terá esse "Know-how", correto?

Att.

Fernando

Enviado do [Email](#) para Windows